



**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.**

**DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO ROGÉRIO CARVALHO.**

**PROJETO DE LEI Nº 1.178, DE 2011.**

*Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência para todos os fins de direito e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado Jesus Rodrigues

**Relator:** Deputada Carmen Zanotto

**DVT Nº \_\_\_\_\_, DE 2014 - CSSF**

1. O Projeto de Lei nº 1.178, de 2011, novamente submete-se ao exame desta Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), após concessão de vista conjunta à Deputada Federal Mara Gabrielli e Deputado Mandetta, em reunião ordinária do dia 26 de março do corrente ano.
2. O presente Projeto de Lei, em sua redação original, busca estender todos os direitos reservados às pessoas com deficiência às pessoas com doenças renais crônicas, que são definidas como aquelas que cursam com lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada.
3. Na exposição de motivos do Projeto, o Deputado Federal Jesus Rodrigues, esclarece que sua iniciativa visa a garantir qualidade de vida aos pacientes renais crônicos.
4. Submetida à relatoria da Deputada Federal Carmen Zanotto, esta apresenta relevante Substitutivo estabelecendo o



reconhecimento do pacientes renais crônicos, a partir da paralisia total e terminal dos rins nativos, em hemodiálise e diálise peritoneal como pessoa com deficiência para todos os fins de direito.

5. O aperfeiçoamento do escopo do Projeto tornou-o viável, sob o ponto de vista social e da ciência médica. Observa-se que a partir do momento em que o indivíduo perde a significativa função fisiológica dos rins, gerando incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, estamos diante de uma evidente hipótese de deficiência.

6. E mais, tal incapacidade decorre do fato de que o paciente renal crônico com paralisia total dos rins tem efetiva e acentuada redução da capacidade de integração social, necessitando do equipamento de hemodiálise.

7. Aliás, este equipamento representa o meio e o recurso necessário para que o paciente renal crônico possa, minimamente, ter tanto bem-estar pessoal, como desempenhar função ou atividade.

8. Por essas razões, com base no art. 57, XIV, "a" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **declaro meu voto favorável pelas conclusões da relatoria**, de modo a **assegurar que o paciente renal crônico a partir da paralisia total dos rins nativos em hemodiálise e diálise peritoneal terá o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência**.

Sala das Comissões, em

Deputado **ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**